

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DOS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, AMAZONAS, BAHIA, MARANHÃO, MINAS GERAIS, PARANÁ, PIAUI, RORAIMA, SERGIPE E TOCANTINS - FESEMPRE**

**I- REGRAS GERAIS**

**Art. 1º** - A Diretoria da FESEMPRE, com fundamentos no arts. 25, 80 e 12 c.c 24, XV do Estatuto Social da Federação, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2024, às 14:00 horas aprova o presente regulamento das eleições para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus suplentes, da Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins - FESEMPRE.

**Art. 2º** - O Estatuto Social da Federação e este Regulamento Eleitoral da FESEMPRE fixa as normas que devem reger as eleições de 2024, para eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, membros titulares e suplentes, da FESEMPRE, para gestão 2024/2029, com início de mandato de 05 (cinco) anos em 16/08/2024 e término em 15/08/2029, nos termos do Estatuto vigente.

**Art. 3º** - Por deliberação da Diretoria da FESEMPRE, fica nomeada a Comissão Eleitoral para condução de forma imparcial do Processo Eleitoral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, da FESEMPRE, composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes:

**EFETIVOS**

1) Joaquim Dias da Silva,

2) Flávio Jesus Vieira,

3) Leandro Gomes de Paula,

**SUPLENTES**

1) Ronalha Aparecida Bento do Carmo,

2) Inês de Oliveira Costa.

**Parágrafo primeiro:** A comissão Eleitoral inicia nesta data suas atividades, sob a presidência de Joaquim Dias da Silva.

**Parágrafo segundo:** A Comissão Eleitoral poderá elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho, em conformidade com as disposições do Estatuto Social, Edital de Convocação da Eleições e Regulamento das Eleições da FESEMPRE, o qual será aprovado pela maioria simples dos membros presentes na primeira reunião da comissão.

**Parágrafo terceiro:** A Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições, é soberana para decidir sobre quaisquer questões referentes ao processo eleitoral, com objetivo de assegurar a realização das eleições.

**Parágrafo quarto:** A Comissão Eleitoral irá se reunir sempre que necessário por meio de convocação de seu Presidente.

**Art. 4°** - O Edital de Convocação das Eleições será publicado em jornal de grande circulação nacional, fixada na sede da entidade e nos meios de comunicação da entidade, até 29/02/2024, nos termos do art. 18 e 80 do Estatuto Social.

**Art. 5°** - O registro de inscrição de chapa deverá ser feito presencialmente, na sede da FESEMPRE, na Rua da Bahia, 1148, 16° andar, Sala 1602, no horário de 09h às 17horas, nos dias 05 e 06 de março de 2024, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral da FESEMPRE.

**Parágrafo primeiro:** O registro de inscrição de chapa enviados fora do prazo ou da data e horário do acima descritos serão indeferidos.

**Parágrafo segundo:** Cabe a Comissão Eleitoral verificar a regularidade da documentação apresentada para efeitos de deferimento da inscrição.

**Parágrafo terceiro:** Constatada irregularidade sanável, poderá a Comissão Eleitoral solicitar a sua regularização no prazo de 48 horas.

**Art. 6°** - O registro de chapa será feito mediante envio de formulário, seguindo o modelo anexo, endereçado à Comissão Eleitoral da FESEMPRE, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, acompanhado de todas as fichas de autorização individual de cada candidato.

**Art. 7°** - As chapas deverão ser compostas por:

**a) DIRETORIA EXECUTIVA:**

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário Geral Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto;
- VII. Diretor de Relações Intersindicais;
- VIII. Diretor de Relações Intersindicais Adjunto;



- IX. Diretor de relações governamentais;
- X. Diretor de relações governamentais adjunto;
- XI. Diretor de comunicação;
- XII. Diretor de comunicação adjunto;
- XIII. Diretor de Formação e Organização Sindical;
- XIV. Diretor de Formação e Organização Sindical adjunto;
- XV. Diretoria de políticas para mulheres;
- XVI. Diretoria de políticas de promoção da igualdade racial;
- XVII. Vice-Presidente do Acre;
- XVIII. Vice-Presidente de Alagoas;
- XIX. Vice-Presidente do Amapá;
- XX. Vice-Presidente do Amazonas;
- XXI. Vice-Presidente da Bahia;
- XXII. Vice-Presidente do Maranhão;
- XXIII. Vice-Presidente de Minas Gerais;
- XXIV. Vice-Presidente do Paraná;
- XXV. Vice-Presidente do Piauí;
- XXVI. Vice-Presidente de Roraima;
- XXVII. Vice-Presidente de Sergipe;
- XXVIII. Vice-Presidente de Tocantins.

**b) CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos**

- I - 1º:
- II - 2º:
- III - 3º:

**CONSELHO FISCAL - Membros suplentes**

- I - 1º:
- II - 2º:
- III - 3º:

**Parágrafo primeiro:** A chapa deverá ser apresentada completa, sob pena de indeferimento.

**Parágrafo segundo:** A publicação das chapas inscritas será realizada no dia 19/03/2024, até as 17:00 horas, no site da FESEMPRE.

**Parágrafo terceiro:** Eventuais requerimentos de impugnações poderão ser apresentadas até o dia 21/03/2024, de 09:00 às 17horas, não sendo recebidas impugnações fora da data e horário estabelecidos.

**Parágrafo quarto:** Transcorrido o prazo de impugnação a (s) chapa (s) inscritas e aptas a concorrer ao pleito serão homologadas pela Comissão Eleitoral que providenciará a divulgação no dia 26/03/2024, até as 17:00 horas.

**Art. 8º -** Registrando-se uma única chapa para concorrer às eleições, o processo eleitoral ocorrerá normalmente, podendo ser por aclamação, e para ser eleita a chapa deverá obter 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos a seu favor sendo declarados eleitos os seus candidatos.

**Art. 9º -** A eleição para renovação dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes da FESEMPRE, ocorrerá por meio de assembleia geral extraordinária, presencial, a ser realizada no dia 05/04/2024, em primeira chamada, às 09:30 horas, e em segunda e última chamada, às 10:00 horas, com qualquer número dos filiados presentes, no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 726, 18º andar, Centro, Belo Horizonte/MG (sede do SINDIBEL).

**Art. 10 -** As entidades filiadas indicarão por carta ou e-mail, endereçados à FESEMPRE, com no mínimo 05 (cinco) dias uteis anteriores a realização da assembleia geral das eleições, seus representantes, na seguinte proporção:

**I -** Sindicatos representativos da categoria, com até 1.000 (hum mil) servidores: 02 (dois) representantes;

**II -** Sindicatos representativos da categoria, com até 4.000 (quatro mil) servidores: 03 (três) representantes;

**III -** Sindicatos representativos da categoria, com até 5.000 (cinco mil) servidores: 04 (quatro) representantes;

**IV -** Sindicatos representativos da categoria, acima de 7.000 (sete mil servidores: 05 (cinco) representantes.

## **II - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO**

**Art. 11 -** Poderão votar e ser votados como candidatos todos os representantes de sindicatos que tenham no mínimo 12 (doze) meses de filiação à FESEMPRE, e que estejam quites com suas obrigações estatutárias, e ainda:

**I -** Fazer-se representar na forma deste Regulamento e do Estatuto Social;

**II -** Estar em gozo dos direitos políticos e sindicais, na forma do Estatuto Social;

**III** - Para o exercício do direito a voto as entidades filiadas devem estar em dia com o pagamento das contribuições sociais previstas no Estatuto Social, em até 10 (dez) dias antes do pleito;

**IV** - Estar presente na assembleia geral de eleição.

**Parágrafo primeiro:** Em se tratando de ELEIÇÕES SINDICAIS, os votos serão exercidos conforme disposições contidas no Estatuto Social e no Regulamento da Eleição.

**Parágrafo segundo:** Não poderão se candidatar a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, os ex-diretores sindicais que tenham renunciado dos cargos, imotivadamente ou sem justa causa.

**Parágrafo terceiro:** Ficam impedidos de se candidatar ou exercer qualquer cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal, qualquer pessoa condenada em processo transitado em julgado ou em grau de recurso que haja recebido apenas no efeito devolutivo, em processo criminal ou de improbidade administrativa.

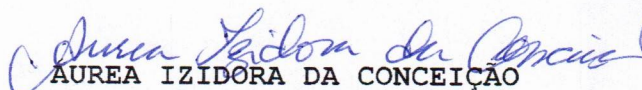
### **III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes da FESEMPRE, nos termos do art. 21 do Estatuto Social da entidade.

**Art. 13** - Os casos omissos ou contradições eventualmente encontradas neste Regulamento, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral e ratificados pela Diretoria da FESEMPRE na Assembleia Geral.

**Art. 14** - O presente Regulamento das Eleições entra em vigor nesta data, data de aprovação pela Diretoria.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2024

  
AUREA IZIDORA DA CONCEIÇÃO

**Presidente FESEMPRE**